



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 6000-89.1998.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANTONIO ALVES DA SILVA, Advogado: Geraldo Bosco da Cunha, Agravado(s): DISKE CALHAS E RUFOS, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112700-09.1999.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAID YOUSSEF ORRA, Advogado: Alvaro Barbosa da Silva Junior, Agravado(s): CLAUDETE DOS SANTOS, Advogado: Augustinho da Costa Veloso e Silva, Agravado(s): OMAR YOUSSEF ORRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146700-28.1999.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): UILSON ARISTIDES FERREIRA COUTO, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 125200-24.2001.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 56900-04.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANIA PRATES CORDEIRO, Advogado: Celso Francisco Brisotti, Agravado(s): LUCIANA SANTOS FREITAS, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): REFEIÇÕES PRATES E ONUMA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 223200-11.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ RODOLFO COSTA, Advogada: Mônica Letícia Marques Haritoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12700-24.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APARECIDA HENRIQUE VITAL, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogada: Mônica Freitas Rissi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 117000-22.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DORCELINO NUBIAS DE GOIS, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Advogado: Fernando Costa Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo de julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 42900-88.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): JULIANA LOPES TATAGIBA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 65973/2017-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 115700-36.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Advogado: Cristiano Alves Satiro da Silva, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 114100-73.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SOUSA FERNANDES, Advogado: Clayton A. Domiciano Alves, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogado: Eduardo Valentim Marras, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 388-36.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 444-70.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA PANNAIN, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 539-27.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PAULO M. DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Orlandino Prause da Silva Junior, Agravado(s): DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Jorge Appi de Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 864-36.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Júlia Araújo Miura, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravante(s) e Agravado(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRA, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): THIAGO MAURICIO FERREIRA DE MELO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1337-24.2010.5.15.0101 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravante(s): SIDNEI DOMINGOS ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos das demandadas; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: AIRR - 80-97.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): LEONARDO PERES DIAS, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 326-26.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANE PINTO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 333-19.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ELIANE LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 426-75.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): JAIR CRUZ, Advogado: Elsom José Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 428-55.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Camila Kühn Pintarelli, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): NEUSA MARIA SAONCELLA SANTANA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por esta Turma às fls. 1080-1105, que negou provimento aos agravos de instrumento. Não efetivado o juízo de retratação de que trata artigo 543-B, § 3º do CPC. Devolvam-se os autos à Presidência.; **Processo: AIRR - 943-28.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP, Advogado: José Carlos Callegari, Advogada: Mariana Salinas Serrano, Advogado: Gabriel Franco da Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI, Advogado: Andréia Mouscofsque Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1188-22.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): PERICLES DANIEL DA SILVA, Advogado: Levi de Assis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1307-95.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COATS CORRENTE LTDA, Advogado: Oziel Estevão, Advogado: Helcio Honda, Agravado(s): MARIA BENEDITA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Simone Sousa



Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1326-63.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CILENE MARIA BIM, Advogado: Deborah Silvia Fanhoni Ferreira, Agravado(s): MERCADO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): PAKPRINT S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1338-34.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOAQUIM ALVES MENDES, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1818-12.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): AMÉLIA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1874-74.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MICHELE MONTONE, Advogado: José Fernando Moro, Agravado(s): SISTEMA PRI ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Carlos Henrique Ludman, Agravado(s): CAA ENGENHARIA S/C LTDA., Advogado: Luiz Donato Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2625-64.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER DEMARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 419-58.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA FAGUNDES NOGUEIRA, Advogado: Maria Cristina Perez de Souza, Agravado(s): SONOTEL HOTEL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 603-76.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): WILMA TRINDADE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luiz Carlos Souza Santos, Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 842-49.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PAULO DE JESUS E SILVA, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das rés para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os



procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 882-58.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JOSERLANE CRISTINE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Severino José da Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): PAULISTA PRAIA HOTEL S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1057-88.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Marianna Soares Maturato, Agravado(s): ANA MARIA ANTUNES KENGEN DOS SANTOS, Advogado: Celso Foli, Agravado(s): BIOXATA TECNOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, Procurador: Isabel Cristina G. F. Gouvea, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1091-64.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SONIA FERREIRA BARBOSA GARRITANO, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Christian Borges Poubel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1224-73.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. - GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MICHELE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1548-49.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CLÁUDIO MATIAS DOS SANTOS, Advogada: Michelle Cabrera Hallal, Agravado(s): PRISMA ENGENHARIA GERENCIAMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1782-65.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SILVANIA PEREIRA CARVALHO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1991-04.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA BAZAN S.A. E OUTRO, Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravante(s): RODOVIÁRIO CRISTAL LTDA. - ME, Advogado: Bruno Corrêa Ribeiro, Agravante(s): SUELI DE FÁTIMA FERREIRA, Advogada: Renata Moreira da Costa, Agravado(s): RICARDO FIGUEIRAL CANONICI - ME, Advogado: Samuel Rodrigo Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2495-80.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA LASSABIA DE GODOY, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 39-94.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ CARDOSO NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41-52.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXSANDRO CORREA REIS, Advogado: Moacir Pereira Calderon, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 132-56.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Souza, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 190-60.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA JOVANA AMORIM DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 423-34.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): ROSENILDA DE OLIVEIRA MARTINS GOMES, Advogado: Juracy Geraldo de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 490-51.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): AYRSON PAULIS, Advogado: Cilfani Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 555-75.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE PIRES, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): CONSÓRCIO SERVENG S.A. PAULISTA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 568-59.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Diones Figueiredo Franklin Canela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 589-30.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS DURVAL DE AZEVEDO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 814-60.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravado(s): JOANESON KLEY XAVIER DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Rodrigo de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 827-07.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): PAULO SÉRGIO LEBREGO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1006-47.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUÍMICA BAHIA LTDA.,



Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): DEPRAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Felipe Vian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1056-64.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIGICON S.A. - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GRAVATAÍ, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1096-15.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUIZ FABIANO BUENO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Monteiro de Figueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1110-42.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): MARISOL PIRES CINQUEGRANELLA, Advogado: Alder Grego Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1234-60.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUILHERME SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): NAVI CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1319-41.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉA LINEA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Procurador: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1580-69.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA CARDOSO E OLIVEIRA, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Caroline Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1609-62.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDA DE JESUS SANTOS, Advogado: Ari Ernani Franco Arriola, Agravado(s): INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1766-15.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogado: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1855-22.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): VIRNA CRISTINA D AVILA, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E



TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2151-54.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLENI DOMBRÓSKI LEAL, Advogado: Fábio Roberto Gaspar, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Renata Danella Polli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3052-12.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDGARD TADEU PASSOS SOARES, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3093-96.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Benedito Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCÍLIO ANDRÉ BARCO, Advogado: João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 3252-25.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): FERNANDO ROCHA DA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Ivete Siqueira Cisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3271-77.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCELO CURTY, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3364-51.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAILTON DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10052-32.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): AMAURI DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Philippi Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10229-70.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Juliana Diniz Correa Pinto, Agravado(s): ADIMILSON CAMPOS RIBEIRO, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10229-76.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): MARIA ELIZABETH QUERINO TIMBO, Advogado: Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10599-15.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BONETTO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11074-89.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AÇOMAS LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Agravado(s): EDNILSON JOSÉ LEITE DE MORAIS, Advogada: Marta Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11279-31.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogada: Flávia Soares de C. Veado, Agravado(s): MARCO RODRIGO BATISTA, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11475-78.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO THOMPSON TAVARES, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11730-61.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSIAS RIBEIRO OLAVO, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20276-05.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogada: Daniela Farneda, Agravado(s): SILVANA TEREZINHA FLORES DA SILVA, Advogado: Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 168200-22.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ PEDROZA PEREIRA, Advogado: Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001144-74.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ROBERTA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90-55.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO CEZAR SIMONI, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 144-79.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): JULIANA CHUESZ MAIESKI, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 177-75.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NATANAEL ALVES DA LUZ, Advogado: Gildásio Teixeira Ramos Sobrinho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 247-50.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFERSON DO ROCIO GOMES, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 292-20.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): SARA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 386-86.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: João Jayro Gibim González, Agravado(s): THIAGO CELLOTO, Advogado: Carolina Soares da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 447-78.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 451-17.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): VEDEVAL SEBASTIÃO BUTI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 532-25.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ALBERTO LANZA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Eduardo Falcete, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Luciana Furtado Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 640-52.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ BEVILÁQUA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 764-03.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JAILSON BERNARDINO DE ARAUJO, Advogado: Luciano Ferreira dos Santos, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos



agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 865-52.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Acácio Corrêa Filho, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 981-82.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCHANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES GREGÓRIO, Advogado: Fernando Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): ANGELS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alessandro dos Santos Oliveira, Agravado(s): BANGHALO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Meiry Valério Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 989-07.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): EDSON PADILHA DE MELO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1117-36.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMOALDO MATIAS CASTRO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): SUPERMERCADO BELFORT LTDA., Advogado: Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1139-37.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): WILSON GÓES DA SILVA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: William Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1145-63.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMARILDO ROCHA, Advogado: Norimar João Hedges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1162-35.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARICELIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1235-30.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA FILHO, Advogado: Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1432-08.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1478-13.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VANESSA FISSICARO DOS SANTOS, Advogado: Nágila Nacif Miranda Guimarães, Advogada: Paula Blaster Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1487-04.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIC - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LEAL TEIXEIRA, Advogado: Ricard Alexsandro Costa de Araújo Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1707-82.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Danilo Oliveira Matos, Agravado(s): MARCILIO LEONCIO LOURA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1715-78.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHEL VALLOTA DE SOUSA, Advogado: Rodrigo André da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1724-29.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERVAL AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1921-12.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): ROSENI MARIA DE PINHO OLIVEIRA, Advogado: Celso Alves Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2088-56.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA CÉSAR, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2156-53.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): ANTONIO MAURO BARROS DE CARVALHO, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2178-76.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEXINDUS TÊXTEIS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Airton Trevisan, Agravado(s): HELENO MANOEL MARIA, Advogado: Douglas da Silva Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2267-53.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADELIANE DE FÁTIMA DA SILVA MORAES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2351-18.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARICELIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2733-12.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ENNY ANIS SALOMÃO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3011-12.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CESAR RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5432-89.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAC - SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL PARA DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Agravado(s): CONSTANTE GIASSI FRANCA, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10487-24.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): LIDIANE MARIA FIALHO DA SILVA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10564-88.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO ANTÔNIO NAMITALA, Advogado: Leandro Torres Vieira do Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10652-49.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DULCE LUZ DO NASCIMENTO, Advogado: João Paulo de Almeida Pereira, Agravado(s): WCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): CONDOMÍNIO TIRADENTES, Advogada: Ana Cláudia Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10694-08.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): MARCELO MASSON NEVES RODRIGUES, Advogada: Roberta Cristina Gonçalves, Advogada: Cláudia Hirose Maeda Fuzíssima, Agravado(s): VALVER



SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10977-78.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IRAILSON DE SA MARTINS, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10982-06.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ALVES CARNEIRO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 12669-95.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Advogada: Laura Amorim Silveira, Agravado(s): CRISTIANO FRANCISCO DE ANDRADE, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Agravado(s): JR & SANTOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20523-85.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELENISE DE FÁTIMA PERTILE, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA E OUTRA, Advogado: Thomas Steppe, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25092-77.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HUGO CÂNDIDO SOBRINHO, Advogado: Diones Canela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25476-79.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NILZO DIAS BRAGA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 43700-84.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME, Advogado: Gustavo Freitas Wanderley, Agravado(s): HEDGLEYDSON REGO PEREIRA, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Agravado(s): PANCRISTAL LTDA, Advogado: José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, quanto à preliminar de nulidade por vedação à decisão surpresa, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 82536-37.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Advogado: André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130603-46.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MARIA ZILDA ABILIO FERREIRA, Advogado: Alberdan Cotta,



Agravado(s): CONTEMPORANEA TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130916-22.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): ALCIELY KÁTIA SILVA DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100050-05.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOEL LUQUEZI, Advogado: Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000379-38.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Bruno Arcari Brito, Advogado: Raphael Arcari Brito, Agravado(s): NATHAN PEREIRA DIAS, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): GKR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Vicente da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001225-90.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): JOSÉ AROLDO DO NASCIMENTO, Advogado: Adermil Bertoldo C. Pedras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001433-62.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): CÉZAR RAFAEL SOARES DE SOUZA, Advogado: Manoel Leandro de Lima, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95-79.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): GILVAN GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 98-44.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SOSTENYS FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Rogério Alves de Oliveira, Advogado: Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130-49.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUÊNIA KELLE COSTA DAS NEVES, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 189-90.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARTUR RIOS DE SOUZA, Advogado: André Luiz Lima Brandão, Agravado(s): MONTILAT MONTAGEM INDUSTRIAL E ASSISTENCIA TÉCNICA EM



REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, Advogado: Klecia Oliveira Martins, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: João Menezes Cana Brasil, Agravado(s): LMC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogado: Klecia Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 194-04.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação K. Bicalho, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): PAULO SENHORINHO PEREIRA, Advogado: José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 212-52.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN CARLOS MENDES SOUZA, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 237-02.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): EDNA DO ROCIO ANDREIU, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 264-94.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADRIANO RICHARLES DE MORAES, Advogado: Renato Carneiro Heitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 270-94.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIENE MARIA SILVA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 282-64.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): KATIA MARLY QUEIROZ DE BRITO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 344-52.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA JOSE, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Alcemar da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 438-31.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): AGRINELIO RODRIGUES FERNANDES E OUTROS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 506-53.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MATEUS RAFAEL GUIMARÃES NASCIMENTO, Advogado: Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 520-69.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Ronaldo



Piovezan, Agravado(s): GILMAR SOARES RODRIGUES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 564-04.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): EDNALDO FERNANDES DA CRUZ, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 622-87.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva Xavier, Agravado(s): CLAUDILINO ROSA DA SILVA, Advogado: Marilza Tomé Ferreira, Agravado(s): LUPPA - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogada: Marilene de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 771-36.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Michel Fernandes Barros, Advogado: Marcelli Rebouças de Queiroz Jucá Barros, Agravado(s): MARA FREITAS BRASILINO, Advogada: Íria Maria Davanse Pieroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 777-67.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA., Advogado: Luciano Portel Martins, Agravado(s): SIVALDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 784-33.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTEIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO., Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 929-44.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMERSON DIAS FREITAS, Advogado: Heber Aziz Saber, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 959-56.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ GERALDO CASANOVA SOEIRO, Advogada: Tácita Mendonça Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA, Advogado: Pablo Ramon da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1140-88.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MELO GOUVEIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): GILDO CAETANO DA SILVA, Advogada: Nevertite Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1165-24.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PVH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Thayane Albuquerque Pessoa de Lima, Agravado(s): EDNALDO FERREIRA MAIA, Advogado: Everton Melo da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1296-85.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA SUL CONDOMÍNIO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha



Cruz, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA ELIAS, Advogada: Carolina Pinto Marzagão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1337-59.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): ALEXSANDRA BARBOSA SANTOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1546-74.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1601-06.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Rosa Maria Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1785-02.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIME CÉSAR RABELO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Camargos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2938-67.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANA MARIA HULSE, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10008-23.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO SALGADO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juarez Benito Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; e II) determinar o sobrestamento do julgamento do recurso de revista e a remessa dos autos à Secretaria da 3ª Turma, até deliberação, pela SBDI-1, acerca de matéria idêntica à constante do processo nº TST-E-RR-21703-30.2014.5.04.0011 ("SERPRO - prêmio-productividade - prescrição"), em tramitação sob o rito do recurso de revista repetitivo, nos termos dos arts. 896-C, §5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015.; **Processo: AIRR - 10039-66.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACQES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): HEIDSON ALAN ABRUZZI, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10174-69.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): GERALDO AFONSO VASCONCELOS DE



OLIVEIRA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10701-22.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Aline Petrucci Camargo, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Barcelos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10803-05.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA MAZINI FERRARI, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10835-96.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILMAR AMARAL DA SILVA, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10858-93.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Procurador: Delano Del Buono José Carneiro, Procurador: Roberta Elzy Simiqueli de Faria, Procurador: Célio Natal dos Santos Júnior, Agravado(s): NILSON NEVES NOVAIS, Advogado: Fabrício Castro Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10903-19.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfirio, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Agravado(s): VALTER ALVES DA SILVA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10929-82.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Antônio Peressin, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES GOMES, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10940-40.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): IRMÃOS FRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10987-43.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL SOCOR S/A, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s): WELLINGTON MAGNO NOGUEIRA, Advogado: Guilherme Augusto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11147-56.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAMILA THAISSA DA SILVA ALVES, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11214-28.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO VIANA ARAÚJO, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante para,



destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSICÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11220-02.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - FINATEL, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11626-26.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): TEREZINHA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Naira de Carvalho Gonçalves, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11699-16.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO ALEIXO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Anderson Pereira Badu dos Santos, Advogado: Danilo Alves Macedo, Agravado(s): METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO, Advogada: Jêny Marcy Amaral Freitas, Agravado(s): ESTADO DE GOIAS, Advogado: Paulo Andre Teixeira Hurbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11861-15.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANI APARECIDA LOPES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20095-21.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUI - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA, Advogado: Graziella Couto Moraes, Advogado: Thaianne Cristina Arruda Araujo, Agravado(s): SUSIELE DA SILVA TAROUCO, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24468-78.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GELSON RIBEIRO MENDONÇA, Advogado: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24470-85.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000125-30.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA, Advogado: Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): VALDECI JOSE DA SILVA, Advogado: Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000130-79.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA,



Advogado: Iwan Girodo Zemczak, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Advogado: Itamir Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000269-33.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE TORRA TORRA OSASCO LTDA., Advogado: Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000354-27.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CESAR NUNES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000546-78.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M.K. COMÉRCIO ATACADISTA DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EIRELI, Advogada: Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Agravado(s): MARIA EDILENE TOMAZ PEREIRA, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000623-66.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOLORES BASO RONCI, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001083-73.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLAUDIA MARIA DA SILVA LOPES, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001220-37.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANY CAROLYNE SENESI CORTONESI, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 49-12.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL NASARENO DE OLIVEIRA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102-87.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CAROLINE RUFINO FIDEL OLEQUES, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 128-07.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIA DO JEANS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Agravado(s): IRIS PEREIRA GONCALVES E OUTRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Vilma Aparecida do Carmo,



Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GABRET MARTINUSSO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 133-16.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON JOSÉ DE GOIS, Advogada: Maria Isa Lopes da Silva, Agravado(s): PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 152-77.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN LÁZARO MARINHO DA SILVA, Advogada: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Advogada: Andreza Gomes Nóbrega, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo Furtado Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 157-23.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Luiza Iracema Antunes, Agravado(s): SUELY FERREIRA COSTA, Advogado: Roni Murcelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 192-71.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA - SINTECT/SC, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 241-24.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 921-17.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA., Advogado: Kallyd da Silva Martins, Agravado(s): MARCELO MACIEL DE ANDRADE, Advogado: Abrahaão Thadeu de Moraes Foinquinos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10058-61.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA DE CASSIA SOUZA PARREIRAS, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIACAO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24219-48.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RODRIGO ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Odilon Daniel Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000093-03.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO JERÔNIMO SOARES PEREIRA, Advogado: Roberto Bonilha, Advogado: Fernando Marcos de Carvalho, Advogada: Vanessa Fernandes de Araújo, Agravado(s): SUZAMAR FRANCO SILVÉRIO - ME, Advogada: Regina Helena Bonifácio de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este.; **Processo: RR - 226000-78.1994.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): NELSON NUNES CAVALHEIRO, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no acerto dos cálculos realizados a partir de 22.01.2007, sejam observados os juros de mora de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, bem como o disposto na OJ 7 do Tribunal Pleno desta Corte.; **Processo: RR - 125500-59.1998.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Recorrido(s): XEROX DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa e ao devido processo legal - recebimento dos embargos de declaração como agravo de petição", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a nulidade do ato que determinou o recebimento dos embargos de declaração como agravo de petição e os atos dele subsequentes, devendo os autos retornarem ao juízo de 1º grau, a fim de que julgue os embargos de declaração, conforme entender de direito. Prejudicado o exame da matéria remanescente (violação do coisa julgada).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Bruno José Silvestre de Barros.; **Processo: RR - 7300-46.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogada: Leila Duarte Ali, Recorrido(s): PAULO CÉSAR MULBAIER, Advogado: Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 64300-80.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCIANA BARBOSA CARVALHO, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Recorrido(s): SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE - CARACTERIZAÇÃO - VALOR ARBITRADO por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação por dano moral para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL - LIMITAÇÃO TEMPORAL - VALOR", por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que arbitrou a pensão mensal vitalícia no importe de 20% (vinte por cento) dos rendimentos da reclamante.; **Processo: RR - 103700-91.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Gilber Rubim Rangel, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, (ex-OJ nº 342, I, da SDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, nos dias em que houve concessão irregular da pausa para repouso e alimentação, ao pagamento de uma hora extra integral, acrescida do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, tudo de acordo com a Súmula/TST nº 437, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "honorários



advocáticos", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 124000-13.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): ERLAINE DA SILVA MESQUITA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da CEF quanto à "Fase de execução - controvérsia sobre o índice aplicável para a atualização monetária de débitos trabalhistas", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 147800-33.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras", por contrariedade à Súmula 338, III/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir ao empregador (Banco do Brasil) o ônus de prova relativo às horas extras, condenando-o ao pagamento de horas extras, na forma pleiteada na petição inicial. Custas pelo Banco no importe de R\$ 2.000,00 calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).; **Processo: RR - 152900-51.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Léa Fernanda Gamba Mathias, Recorrido(s): JANIRA DA SILVA ROQUE, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 180400-52.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HÉRCULES FLORIANO PICCOLI, Advogado: Thiago Henrique Assis de Araújo, Recorrido(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Dgnane Silva, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização pelo período de estabilidade acidentária e reflexos, reparações por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00, e materiais, na forma de pensão mensal vitalícia equivalente a 12,5% do último salário, bem como aos depósitos de FGTS, acompanhados da indenização de 40%, relativos ao período de afastamento previdenciário. Honorários periciais a cargo da reclamada, no valor de R\$ 676,00. Determina-se o retorno dos autos ao TRT da 15ª para que prossiga no exame das questões relativas à forma de pagamento dos danos materiais e ao valor dos danos morais, devolvidas no recurso ordinário do autor, julgadas prejudicadas pelo Colegiado e não renovadas em sede de recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Robinson Neves Filho.; **Processo: RR - 444100-63.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): CLAUDIO LUCAS DA SILVA CORREA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 415, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos observe a totalidade quitada durante o período imprescrito do contrato de trabalho e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo:**



RR - 3882700-58.2008.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CACILDA RULKA CESLAK, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - valor da condenação", por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar em R\$ 30.000,00 a condenação por dano moral. Custas adicionais, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora acrescido à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 76500-22.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ENÉAS DE SOUZA ALVES, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): EMPRESAS DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Haroldo Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, II da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao exame do feito como entender de direito, afastado o óbice da inaplicabilidade das normas coletivas à EMOP - Empresas de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, empresa pública.; **Processo: RR - 217000-67.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL AKIYAMA RUSSO, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Recorrido(s): WAAR ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - ME, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a responsabilidade subsidiária da CSN na condição de tomadora dos serviços abrange todas as obrigações do real empregador reconhecidas judicialmente.; **Processo: RR - 1417600-73.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITACIR DE SOUZA MACHADO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - valor da condenação", por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que fixara a indenização por dano moral em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas adicionais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora acrescido à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: RR - 2411300-32.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Recorrido(s): CELIA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Ramiro Martins Luiz Zandoná, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 321-98.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO ANASTÁCIO PEREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO



DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar arguida, anular o acórdão proferido nos embargos de declaração do Reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre todas as questões deduzidas nos embargos de declaração, inclusive à luz das normas regulamentares incidentes para disciplinar o cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante e, assim, julgar a integralidade do apelo como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: RR - 757-43.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRACE KELLY PRESTES GARCIA, Advogado: Eyder Lini, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por violação do art. 469, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou o Reclamado no pagamento do adicional de transferência, respeitada a prescrição parcial fixada, com reflexos nas parcelas de natureza salarial pleiteadas; III - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1185-17.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Recorrente(s): COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ, Advogado: Diego de Pauli Pires, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 104600-06.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Marcello José Pinho Filho, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ BATISTA E OUTROS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "CATEGORIA DIFERENCIADA - PROFESSOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Marcello José Pinho Filho. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de cópia do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Marcello José Pinho Filho, que declarou a autenticidade do documento.; **Processo: RR - 142800-76.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIDINALVA MOTA DE JESUS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO somente quanto aos temas BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.



SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO EXCELSO STF por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária em relação ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008 e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDIÇÕES DE DEFERIMENTO. CREDENCIAL SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: RR - 37-21.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "exposição eventual ao agente periculoso - adicional de periculosidade indevido", por contrariedade à Súmula 364 do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 111-23.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÔNIA REGINA PEREIRA, Advogado: Gabriela de Lucca Faraco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista da autora; e II - julgar prejudicados os recursos de revista adesivos das rés.; **Processo: RR - 237-63.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrente(s): ALDEMIR MACHADO CARDOSO, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.; **Processo: RR - 625-65.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrente(s): SÉRGIO LUÍS MACHADO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da EMATER e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da EMATER, por violação do art. 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de promoções por merecimento ao período posterior à Lei Estadual nº 16.536/2010; III) conhecer do recurso de revista do empregado tão somente quanto às "férias em dobro", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1/TST (atual Súmula 450 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Emater a pagar a dobra da remuneração das férias cujo pagamento foi realizado a destempo, incluído o terço constitucional.; **Processo: RR - 836-36.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): MARILIA POTTER ISSLER, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 984-52.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): LUÍS RODRIGUES CHAVES, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - MULTA DE 40% DO FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS.; **Processo: RR - 986-54.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO LUIZ COLLOVINI, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º da Lei 8.186/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo da complementação de aposentadoria do Autor. Condenação provisoriamente arbitrada em R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas fixadas em R\$400,00 (quatrocentos reais), pela Reclamada.; **Processo: RR - 1120-09.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - anotação de faltas ao serviço justificadas por atestados médicos na carteira de trabalho", por violação do artigo 29, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil da empresa e arbitrar o valor da indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral por uso de camiseta com propaganda de produtos comercializados pela empresa", por violação do artigo 20 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da empresa, restabelecer a r. sentença (fl.91) que deferiu a indenização por dano moral no importe de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Alexandre Caputo Barreto.; **Processo: RR - 1537-06.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA CELESTE DA SILVA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Michelle Khairalla Martins Furquim, Advogado: Camila Matsujura Evora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1574-73.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto as horas in itinere, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar válida a limitação das horas in itinere. ; **Processo: RR - 1653-62.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAROLINA CHAVES SANTOS, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Recorrido(s):



GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1776-09.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Recorrido(s): ALESSANDRO BEZERRA SOUSA, Advogado: José Eustáquio Rochaél da Silva Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 121300-05.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): COSME AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): FUSION TRANSPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 84-39.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): ELIDE SALETE MARTINELLI, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 857-12.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Giancarlo Borba, Recorrente(s): RODNEI OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "reflexo das horas extras em RSR - aumento da média remuneratória", por divergência jurisprudencial, e, II) no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSR's) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas: a) "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST; b) "indenização por dano moral - transporte de valores", por violação do art. 927 do Código Civil; c) "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único do CPC/73 (art. 1026, § 2º, do CPC/2015); e, IV) no mérito, dar-lhe provimento: a) para determinar o pagamento de todo o período de repouso e alimentação não usufruído pelo Reclamante, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, mantidos os reflexos já fixados na sentença, sendo tudo conforme se apurar em liquidação; b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, em decorrência da realização de transporte de valores, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; e, c) para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios; e V) restabelecer o valor da condenação fixado na sentença, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas pela Reclamada, em R\$ 800,00 (oitocentos reais).; **Processo: RR - 903-70.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALAN AMORIM REIS, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema horas extras - ausência de ajuste coletivo - impossibilidade de adoção do regime de trabalho na modalidade banco de horas" por violação do artigo 59, §2º, da CLT e contrariedade à Súmula 85, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o regime "banco de horas" e para condenar a empresa reclamada ao pagamento de horas extras do período que exceder o limite diário de 8 horas e semanal de 44 horas, conforme apuração em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1006-74.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): PEDRO ATTILIO CHOLOPETZ WINANDY, Advogada: Ana Paula Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos temas "base de cálculo - adicional de insalubridade - súmula vinculante nº 4 do excelso STF", por violação do art. 192 da CLT e "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1131-32.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTANA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade e base de cálculo", por contrariedade às Súmulas 70 e 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para II) determinar a exclusão dos anuênios da base de cálculo do adicional de periculosidade; III) absolver a Reclamada da condenação ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes; III) em consequência, com fundamento no permissivo constante no art. 296, caput, do CPC/2015, revogar a tutela antecipada anteriormente concedida, excluindo, por conseguinte, a multa imposta.; **Processo: RR - 1286-69.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): CLEUSENI TEIXEIRA DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Onofre de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1324-71.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLAUDETE PASSOLONGO MANZOTTI, Advogado: Paulo Evangelista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 173, § 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a dispensa imotivada e considerar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela autora, das quais está isenta (fl. 650). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente com ressalva de fundamentação.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 1463-64.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): RANIELE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 1586-07.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maurício Augusto Chiaramonte Vieira, Recorrido(s): DAVIDSON DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Sirley Pereira Dias, Recorrido(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MÉTODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se pronuncie sobre eventual nulidade dos contratos de prestação de serviços firmados entre a ECT e a 1ª



e a 2ª reclamadas e, em decorrência, se os contratos de trabalho firmados entre o autor e a 1ª e a 2ª reclamadas eram temporários ou por prazo indeterminado. Prejudicada a análise dos demais temas que compõem o recurso de revista.; **Processo: RR - 1625-41.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Recorrido(s): ANTÔNIO REBELO SILVÉRIO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Renata Arcoverde Helcias.; **Processo: RR - 1729-41.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GARCIA PEREIRA, Advogado: Juliana Gonçalves Varella Macedo, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1911-26.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMFLORA - EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Karina Paradela Cunha da Silva, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROMILSON SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Maria Goretti do N. Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2415-64.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): DENISE BARBOSA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 83100-10.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILSON FERREIRA FORTUNATO, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 417/423, que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de efetiva frequência, em razão da supressão parcial do intervalo intrajornada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "jornada 12x36 - domingos e feriados - pagamento em dobro", por violação do artigo 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados na jornada especial de 12x36, a serem apurados em liquidação de sentença; III - não conhecer do recurso de revista do autor quanto aos demais temas; IV - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 417/423, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de



advogado. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 128600-11.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Recorrido(s): DANIEL TIBERIO DALVI E OUTROS, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Advogado: Nilton Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PETROLEIRO. REPOUSO PREVISTO NO ART. 3º, V, DA LEI 5811/1972. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS", por violação dos arts. 3º, V e 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pedido de diferenças de repercussão das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados dos petroleiros, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o autor (fl. 584).; **Processo: RR - 688-79.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): RIBEIRO JUNG S.A. - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TERESINHA EREDI GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 758-33.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOAQUIM ANTONIO MONTEIRO DE ANGELUCCI, Advogado: Reginaldo Antônio Koga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roseli Aparecida Bettes, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto.; **Processo: RR - 895-89.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrente(s): APARECIDO DONIZETE PEREIRA DIAS, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da ECT apenas quanto aos temas "promoções por merecimento" e "promoção por antiguidade - compensação", por violação do art. 37, caput, da CF, e 884 do CCB, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação as promoções por merecimento deferidas, bem como os respectivos reflexos; b) determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 962-76.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): MÁRCIO NUNES CAMARGO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 998-63.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Maria Antônia Amboni, Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): MÔNICA NEUTZLING CARDOSO, Advogado: Arthur Alexandre Benz de Camargo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1287-54.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ELIZABETE GONÇALVES, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 297/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta.; **Processo: RR - 1328-**



05.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): WEVERTON APARECIDO ARAÚJO, Advogado: Rejane Madureira Melo, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Bianca Aires de Souza.; **Processo: RR - 1351-64.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARÍLIA CRISTINA LOPES, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, devolver os autos ao TRT de origem, para prosseguir no exame do apelo ordinário da reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1488-06.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA PAULA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Recorrido(s): MKS SACARIAS LTDA. - ME, Advogada: Clarinda Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, "caput", do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos moral e estético, no valor de R\$ 50.000,00, cada. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00.; **Processo: RR - 2117-94.2013.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JIVANILDO ANTONIO DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2218-90.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em recurso ordinário e renovadas em embargos declaratórios pela reclamante, quanto ao preenchimento de todos os requisitos previstos no art. 461, § 2º, da CLT para a concessão da equiparação salarial postulada. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 10151-79.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Fernando Pamplona Barry, Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Recorrido(s): ALINE DE AZEVEDO OLEGÁRIO, Advogado: Jefferson Paulo Correa, Recorrido(s): SIRIUSCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA de BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Advogado: Rodrigo Jacobina Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao dano moral decorrente do atraso no pagamento das parcelas rescisórias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, restabelecendo a sentença, no particular. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 11700-87.2013.5.18.0002 da 18a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATA VIEIRA REBOUCAS BRITO, Advogado: Fabiano Dias Martins, Recorrido(s): JACO COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., Advogado: Thiago Cordeiro Jacomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20041-14.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Recorrido(s): CAROLINE ELY ROBAINA, Advogado: Jéferson Silva, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Edson Coelho de Souza dos Reis, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Advogado: Cassio Kury Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista somente quanto ao tema "CONTRATO NULO - EFEITOS", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores do depósito do FGTS. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 96500-14.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSEANE DA SILVA GUEDES, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal de 1988", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras, nos dias em que houve trabalho extraordinário, pela não observância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observando-se a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 26-58.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DULCINÉIA DAMÁSIO DOS SANTOS, Advogado: Juliano Francisco Sarmento, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 194-70.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Ana Cristina Arantes Guedes, Recorrido(s): JOSE RONALDO JARDIM, Advogado: Bruno Roberto Prates Silva, Recorrido(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Advogado: Julia Chierighini Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 410-19.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Márcio da Rosa Uren, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): ANDERSON MATIAS DOMINGUES, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 512-08.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Recorrido(s): ALBERTO ASTOLFO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: RR - 585-78.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): RODOLATINA LOGISTICA LTDA., Advogado: Murilo Haddad Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao tema "dano moral coletivo".Obs.: Falou pelo recorrente, o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 670-80.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ, Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Recorrido(s): JOSÉ GILBERTO BATISTA, Advogado: Rogério Zuel Gomes, Advogado: Tatiana Maria Ramos Virmond, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após consignar seu voto e após sustentação oral do douto patrono do Recorrente. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão do reclamante, considerando válida a dispensa.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Rogério Zuel Gomes, que declarou, na oportunidade, a autenticidade do instrumento de mandato transmitido por FAX e tombado sob o nº TST-73659/2017-2 (seq. 7).; **Processo: RR - 735-68.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): SABRINA DE SOUZA BOENO DUTRA, Advogada: Ana Márcia Baptista Haefliger, Advogado: Mariana Gaidarji, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 916-78.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ WILSON PEREIRA, Advogado: Genésio Ramos, Advogado: André de Barros Pereira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Aref Assreuy Júnior.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. André de Barros Pereira.; **Processo: RR - 1168-66.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): WILLIAN MOISÉS DA SILVA, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 1506-95.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Andre Saraiva Adams, Recorrido(s): MARCELO KONOVAL SPECIAISKI, Advogado: José Ricardo Margutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1785-93.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Rafaella Freire Borger, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade



subsidiária"; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 2109-52.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TELMA CANELA MIRANDA DE ALMEIDA, Advogado: Raul Amorim Pinto, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do recolhimento do preparo efetuado pela segunda reclamada, afastar a deserção e determinar a baixa dos autos ao TRT da 1ª Região para que prossiga no exame de seu recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2177-08.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS PLÍNIO GONÇALVES FARIAS, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN - SMI, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "indenização do artigo 477, §8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2258-40.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANO GARCIA DE CAMPOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por violação do art. 62, II, da CLT, ante sua má aplicação pelo TRT; III) no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no tocante ao deferimento das horas extras, assim consideradas aquelas que ultrapassem a 8ª diária e a 44ª semanal, bem como os reflexos legais e a observância do divisor 200. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelo Reclamado, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), calculados sobre o montante de de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), valor arbitrado à condenação na sentença.; **Processo: RR - 10066-90.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NADIR ANDREUCI FRANCO, Advogada: Camila Frassetto Bonaretti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município Reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, restabelecendo a sentença no aspecto.; **Processo: RR - 13019-89.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VERDÉS S.A. - MÁQUINAS E INSTALAÇÕES, Advogado: Gibeon Orlandim, Recorrido(s): LUCÉLIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marcos Rogerio Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 244, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o pagamento das horas de sobreaviso deve ser realizado apenas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal, nos termos da norma legal. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 17153-32.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA SANTOS, Advogado: Moisés Pereira de Brito Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20016-03.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZANC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrente(s): IOB INFORMAÇÕES JURÍDICAS PUBLICAÇÕES OBJETIVAS LTDA., Advogada: Lucia Antonella Crisigiovanni, Recorrido(s): JESSICA DA LUZ



MUSLERA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): IMPERADOR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Daisy Carolina Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20045-25.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrente(s): EDISON GILMAR DOS SANTOS MELLO, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "férias. inexistência de comprovação de situação excepcional. fracionamento irregular. pagamento em dobro", por violação ao art. 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento da dobra das férias, acrescida do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT, nos períodos em que houve fracionamento irregular das férias, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o marco prescricional fixado na sentença; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21429-12.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Recorrido(s): ALBERTO JACÓ BECKER, Advogado: Morgana Dutra Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em embargos declaratórios pela reclamada, quanto à compensação dos valores percebidos pelo reclamante a título de indenização de 40% do FGTS. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 25227-46.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALZIRA HAENISCH CONRADO, Advogada: Andréia Teixeira da Silva, Recorrido(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO CONE SUL, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes a serem apuradas em regular liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 130299-71.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MISAEEL CORDEIRO DE MELO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000362-18.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBSON DA SILVA MARQUES, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus respectivos reflexos, restabelecendo a r. sentença, nesse aspecto.; **Processo: RR - 100222-**



66.2014.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THAIS VENTURA FURTADO CANONENCO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, deixar de analisar, com base no art. 282, § 2º, do NCPD, a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à regularidade de representação processual do subscritor do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 22-02.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Recorrido(s): ISABELLE ANDRESA OLIVEIRA DA NÓBREGA, Advogado: Jorge Augusto Galvão Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Necessidade de contratação de aprovada em concurso público preterida pela manutenção de empregados terceirizados. Observância à ordem de classificação", por violação do art. 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, tão somente para declarar que a autora - classificada na 7ª posição - tem direito à nomeação, mas apenas em estrita observância à ordem de classificação no certame ao qual se submeteu, a fim de que não haja preterição dos demais candidatos aprovados em melhor classificação.; **Processo: RR - 27-42.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Advogado: Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Edmar Giovanni Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre a existência de previsão no contrato de trabalho e de acordo individual prevendo prorrogação do intervalo intrajornada. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 35-19.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): ROGÉRIO ALFAIATE, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 94-34.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REGINA CÉLIA BONATTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 194-23.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO RICARDO LETCHACOVSKI, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Juliano Gemelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à OJ 418 da SBDI-1/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para afastar o óbice à equiparação salarial, decorrente do plano de cargos e salários, e



devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha.; **Processo: RR - 222-90.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ibraim José das Mercês Rocha, Recorrido(s): EDYLEUMA DE NAZARÉ SALES SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Igor Cosme Queiroz Martins, Advogada: Camilly Anne Trindade dos Santos, Recorrido(s): UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Roberta Lurbe Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO PARÁ.; **Processo: RR - 413-95.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO JÚNIOR TEODORO, Advogada: Priscila Meire Pimenta Miotto, Recorrido(s): MOVISTAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras", por contrariedade à Súmula 338, inciso I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras referentes aos períodos em que não houve apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas conforme os horários de trabalho indicados na inicial, de acordo com o aludido verbete.; **Processo: RR - 459-39.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO CHAVES DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "DANO MORAL RECONHECIDO EM AÇÃO COLETIVA - PROVA DA TITULARIDADE DO DIREITO DE EXECUÇÃO EM AÇÃO INDIVIDUAL DE LIQUIDAÇÃO - QUANTUM COMPENSATÓRIO", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição da República e "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - COMPROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO PATRONO AO SINDICATO PROFISSIONAL - PAPEL COM O TIMBRE DA ENTIDADE ASSOCIATIVA", por má-aplicação da Súmula 219/I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais) a título de indenização por danos morais e ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor liquidado da condenação, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 562-40.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO PINTO NETO, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Recorrido(s): ASSOCIACAO ATLETICA DOS PORTUARIOS DE SANTOS, Advogado: Jorge Leão Freire Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas por violação do art. 818 da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que este examine a matéria relacionada ao vínculo empregatício e consectários sem que se atribua ao Reclamante o ônus da prova quanto à existência do referido pacto laboral.; **Processo: RR - 632-53.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SALETE APARECIDA VIEIRA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Recorrido(s): GLOW BRASIL LIMPEZAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - EIRELI, Advogado: Egon Trapp Júnior, Advogado: Mauri Edgar Padilha de Lima, Advogada: Lais Kelin Baron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que,



constatando o estado gravídico da Obreira quando do seu pedido de demissão e adotando o entendimento desta Corte acerca da aplicabilidade das formalidades previstas no art. 500 da CLT aos casos de estabilidade no emprego decorrente de gravidez, julgue o recurso ordinário interposto como entender de direito.; **Processo: RR - 665-26.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): CIRO MARCUS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Géderson Carlos Viero, Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Tatiana Nascimento Amanajas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas no que tange ao tema "valor arbitrado a título de dano moral"; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927, ambos do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por dano moral em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), devido pelas Reclamadas, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho.; **Processo: RR - 672-90.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDECI ALVES DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogada: Diana Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos legais e postulados, com divisor 180, aplicável à jornada de seis horas.; **Processo: RR - 954-72.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PB CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Ana Lígia Peixe Laranjeira, Advogada: Débora Barroso de Arruda, Recorrido(s): FRANCINALDO SILVESTRE DE LIMA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Vara do Trabalho de Mossoró - RN. Os autos devem ser remetidos para o Setor de Distribuição das Varas do Trabalho de Limoeiro do Norte - CE.; **Processo: RR - 1238-40.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Taline Coelho Barra Pontes, Recorrido(s): CLEBSON BENJAMIN GOMES, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano material no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, imposta pelo Regional.; **Processo: RR - 1277-52.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELAINE ORKOSKI FONSECA, Advogado: Nilson Saraiva dos Santos, Advogado: Diego Fernandes Saraiva, Recorrido(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o direito à estabilidade provisória da autora e condenar a empresa ao pagamento, a título indenizatório, dos salários e demais direitos



correspondentes ao período de estabilidade, da dispensa até 5 meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos do item II da Súmula nº 244/TST, com juros e correção monetária. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas mantidas.; **Processo: RR - 1636-54.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATA JUSTINA EVANGELISTA, Advogado: Bruno Kopczynski Celentano, Recorrido(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, deu-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual foi deferida à autora a indenização decorrente da estabilidade à gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$13.000,00 (treze mil reais).; **Processo: RR - 10095-17.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): MARIA LUCIA TRUZZI, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10986-35.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): SEBASTIÃO LUIS DE CARVALHO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à possibilidade de limitação do pagamento das horas "in itinere" mediante norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas "in itinere" e reflexos, assim restabelecida a sentença.; **Processo: RR - 11375-67.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUZIA DE FÁTIMA SCHIAVOLIN, Advogado: Bruno Alves dos Santos, Advogado: Bruno Estefani Barban, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO DA COSTA E OUTRA, Advogada: Alessandra Medeiros de Souza Barreto Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a esse tópico "Indenização por danos morais e existenciais", que condenou o reclamado (Luiz Roberto da Costa) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais).; **Processo: RR - 20268-65.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): ÍOLANDA SILVA DE SOUZA, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000012-36.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARY SELMA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Marcelo Diniz Mota, Recorrido(s): ITAVEMA ITÁLIA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho devida em razão da concessão parcial do



intervalo intrajornada, mantidos os reflexos e demais parâmetros de apuração da parcela já estabelecidos nas Instâncias Ordinárias. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000180-88.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIANA RIBEIRO GASTALDI, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rodrigo Irlani Ignácio, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I/TST; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos legais e postulados, relativamente aos dias em que suprimido ou reduzido o intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001969-74.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIANE DE CARVALHO, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL, Procuradora: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 249-86.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS MARX LTDA., Advogada: Luciane Dilly, Recorrido(s): LETÍCIA LAZZAROTTO PRÉVIDE, Advogada: Letícia Lazzarotto Prévilde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 442-19.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Recorrido(s): FRANCISCO FRANCINALDO MARCOLINO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 129300-59.1995.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado(s): MARCO CESAR COELHO SZALAJ, Advogado: Roberto Arrais Moreira, Agravado(s): MOTORBEL VEICULOS E SERVICOS LTDA, Advogado: João Carlos Alves Massá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 169500-60.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS EDUARDO NAVES DO AMARAL, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): H P DE BARRA MANSA SOLDAS E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Aloísio Perez, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 150400-92.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DATALINK LTDA, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): ROGERIO TEOTONIO ARAUJO, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 249200-12.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora:



Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): MARI SANTOS ANDO, Advogado: Luciano Amarante Brandão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 40500-85.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Agravado(s): AILTO PORTO E OUTROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 62300-72.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): LARISSA BARBALHO DA SILVA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 64100-35.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): GILSON CORREA DE ALMEIDA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 137000-15.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): VANDOLI DOS SANTOS SOUZA, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA, Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 168400-67.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ALZIRA FELIX DE MELO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 723-75.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LOCAVEL LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA, Advogado: José Dantas de Santana, Agravado(s): MANOEL DE JESUS DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 33000-28.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Agravado(s): BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 68000-89.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES EM ALIMENTACAO E



AFINS DO E.E.S, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 148-64.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 653-74.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): EDSON VICENTE DE SOUZA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1209-59.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARIA CONCEBIDA LACERDA DE MEDEIROS E SILVA E OUTRA, Advogado: Juliana Amorim Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 34800-25.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): JAILSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à reclamada a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 38000-87.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IGOR BRENO MAIA BARBOSA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA, Advogado: Marina Souza, Agravado(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 249-82.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 459-32.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARIA HELENA CRUZ LEAL, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, e aplicar à agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do agravado, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1395-92.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GS SANEAMENTO AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 48300-05.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Agravado(s): AMBITEC S/A, Advogado: Wilson



Marqueti Júnior, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARACRUZ, Procurador: Lucas Gava Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 969-90.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOSTOSISSIMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Janderson Lourenço Muniz, Agravado(s): SANDRA SOARES DA SILVA, Advogado: Francisco Edival Lucena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1218-69.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ADILSON MOISEIS PEREIRA DE ASSUMÇÃO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA, Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1362-75.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ROBSON SANTIAGO MALTA, Advogada: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 81200-72.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECOMAX 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Bruno Bastos de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria do Rosário Barros Maia do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 177-54.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA OLEO & GAS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Agravado(s): MAYCKON CRESPO ALVARENGA, Advogado: Thiago Ávila Florim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 308-50.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 750-58.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRUPO MAIS SORRISO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA TERRA, Advogada: Carla Geane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1245-35.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LONDRINA NORTE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): LUIS FELIPE KSCHEVY, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): BRASIL MALLS ENTRETENIMENTOS PARA SHOPPING CENTERS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1451-20.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogado: Rodrigo Jorge Moraes, Agravado(s): GILBERTO OLIVASTRO, Advogado: Virgílio Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): REMOLIXO AMBIENTAL LTDA - EPP, Advogada: Shirley Mendonça Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1451-43.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER



LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MARIANA LORENZO NEVES, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1909-18.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EMERSON RODRIGUES ALVES, Advogado: Júlio José Chagas, Agravado(s): GOLD ALFA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2270-60.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AGAMENON SANTA ROSA GONDIM VIEGAS, Advogado: Thammy das Neves Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10893-80.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SILVEIRA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100009-94.2014.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PANALPINA LTDA, Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): ARIANA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): OAK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 44-14.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ROSELY CARVALHO GOMES, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 190-32.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIL ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Giulliano Cajas Mazzutti, Agravado(s): SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 315-71.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAUDSER FERREIRA RAMOS, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Fernanda Pinheiro Neves Borges, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 568-23.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): FELIPE PELIZZA DA CUNHA, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1033-06.2015.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ALEX HENRIQUE DA SILVA MELO, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Amanda Abreu Mota Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1540-**



09.2015.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): JAIRLA PINHEIRO SIQUEIRA, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10007-79.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10470-69.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eliane da Costa, Agravado(s): GRAZIELE APARECIDA CAMPRUBI, Advogado: Alexandre José Carducci, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10600-38.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flavio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): TAMARA CRISTINA MACHADO, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: Júlio César Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20128-11.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DAVID SOARES LIMA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 124-34.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPERZEM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Leandro Schulz, Agravado(s): JOADILSON DE SOUZA, Advogado: Hélder Tiscoski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 164400-72.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUBENS CACCI, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 650100-08.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ SERGIO CERVANTES DE CARVALHO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 696-32.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ZUILDE DE FREITAS FE, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 73000-64.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): GEANES FIORINI, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AgR-AIRR - 78400-50.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ANTONIO DA SILVA ZEFERINO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): SORTEX TERMINAL DE CARGAS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 186-45.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRA, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): NUBIA HEURICH, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 609-78.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, Advogado: Livia Maroja Bentes, Agravado(s): RUI GUILHERME DE ALMEIDA, Advogado: Cadmo Bastos Melo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 45400-16.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ANTONIO MARDEGAN, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Eduardo Meneguelli Muniz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AgR-AIRR - 72600-37.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRA BARBOSA GUIMARAES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA, Advogado: Washington Luiz da Silva Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 127500-55.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERLAINE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Isabella Tânia Patrício Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 134900-05.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO GONCALVES FILHO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 188-20.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOÃO MARTINS SANTANA E OUTROS, Advogado: Catarina Pereira Villarparando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 368-48.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJA DE CALÇADOS MILANO DE LONDRINA LTDA., Advogado: Guilherme Del Bianco de Oliveira, Agravado(s): JESSICA



MARQUES PEDROSO RIBEIRO, Advogado: Guilherme Del Bianco de Oliveira, Advogada: Maria Lucilda Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se à reclamada a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 978-26.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SANDRO RICARDO DA SILVA, Advogada: Patrícia Vanessa Maran Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 25200-60.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA CAMPOS ALVES OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): FATOR 4 CONFECOES LTDA, Advogada: Taysa Baldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 775-90.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogada: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): EMMANUEL FERRO DE FARIAS, Advogado: Tiago Barreto Casado, Agravado(s): TERSEGEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 829-37.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MARCO AURELIO SOARES E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1040-44.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): FABIANO DE JESUS SILVA, Advogado: Ana Lucila de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1508-98.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): SÉFORA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Waldir Schmidt da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10236-25.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antonio Fialho Paulo, Agravado(s): NELSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): PREVINE SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 13120-70.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LUCILENE DE CARVALHO, Advogado: Maria Luisa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 416-08.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 549-85.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIANE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva,



Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 690-39.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RUBENS FRANCISCO MIOLA, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1191-38.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE VASCONCELOS WEBER, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Frões de Souza, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1263-29.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELEM RIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Kallyd da Silva Martins, Agravado(s): ALLAN DIEGO GOMES MARCOLINO, Advogado: Josedir Peixoto de Sena, Advogada: Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 20649-89.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogada: Nádia Andrade Neves, Agravado(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1001242-35.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): RONALDO ADRIANO OSSERIO SANTOS, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 2762-80.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ELOIDE RIBEIRO DE SOUSA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11087-49.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THIAGO RODRIGUES PORTO, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): AUDIT AUDITORIA & CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES E OUTRO, Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Advogado: Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Advogado: Juliano Fialho de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 296-36.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA CRUANGI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lúcia Cristina do Nascimento, Advogada: Fabiana Paulina de Azevedo Silva, Agravado(s): USINA MARAVILHAS S.A., Advogada: Adna Midiã Duarte Santos, Agravado(s): ISAÍAS CAVALCANTE, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: RO - 21023-44.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZAMPIERON & DALACORTE LTDA., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): LORENI MULLER, Advogada: Silvana Martini gomes, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1681600-23.2003.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RBC INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA DE COMPUTADORES LTDA., Advogado: Oswaldo Donato, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE MOSCA FERREIRA, Advogado: Kelly Kristine Menezes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): STEIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do autor e III - considerar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada.; **Processo: ARR - 125000-87.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUPRESA S.A., Advogada: Daniela Antunes Lucon, Advogada: Gabriela Antunes Lucon, Agravado(s) e Recorrido(s): WANIA APARECIDA SANCHES, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 257000-91.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s) e Recorrente(s): DALETH EMIDIO DO NASCIMENTO, Advogada: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1 - Não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; 2 - Não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 108000-78.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA SOARES DA SILVA, Advogado: Luciana Claro Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 162700-28.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ZONA SUL DIAGNÓSTICO LTDA., Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSELMA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Maria Joselane Galdino Gomes, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; 2 - Não conhecer do recurso de revista da União.; **Processo: ARR - 62700-16.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): J.A. BERWANGER E CIA. LTDA., Advogado: Almir Tadeu Botelho, Agravado(s) e Recorrente(s): DERLI GARCIA DA ROSA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, e, II - conhecer do recurso de revista do autor tão somente quanto ao tema juros da mora sobre a indenização por danos morais, por violação do artigo 883 da CLT e provido e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora sobre a indenização por danos morais sejam calculados a partir da data de ajuizamento da ação.; **Processo: ARR - 114100-58.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: VIVIANE ZAMPIERI DE LEMOS BATTISTINI, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTHUR ROSA, Advogado: José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário por ela interposto e determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional de origem para que julgue o referido recurso, como entender de direito. II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento



interposto pela PETROS.; **Processo: ARR - 450-98.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): HILDA MATOS DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empregada; e II - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública apenas quanto ao tema "ASTREINTES. FAZENDA PÚBLICA. APLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1589-74.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA DE PAULA, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, II - não conhecer do recurso de revista da autora na sua integralidade.; **Processo: ARR - 132-69.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA JEREMIAS PISONI BOLICO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. ELÍSIO MARQUES DA SILVA, Advogada: Ana Kelly Cechinato, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora, e II - conhecer do recurso de revista da empresa por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba referente aos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 386-40.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TACIANA ALVES DE FARIA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto aos temas "professor - intervalo - recreio" e "horas extras decorrentes da supressão do intervalo do art. 384 da CLT", por violação aos arts. 4º e 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) considerando que o período do recreio, entre aulas dispostas em sequência, é tempo efetivo de serviço, condenar os Reclamados ao pagamento das horas extras correspondentes, com os reflexos legais postulados, levando em conta, ainda, os termos das convenções coletivas colacionadas aos autos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; b) condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário da Reclamante, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SDI-I/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; **Processo: ARR - 459-38.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UBIRATAN REZENDE SATURNINO, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAMETRO TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Tarso Oliveira Soares, Advogada: Ana Luzia Dória Velanes, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE ILHEUS LTDA, Advogado: Juliana Vilas Boas Midlej, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos protelatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento



de uma hora extra diária, nos dias em que não concedido integralmente o intervalo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa.; **Processo: ARR - 1256-26.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): LAMOUNIER LUCAS PEREIRA JUNIOR, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da instituição de ensino; 2 - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao intervalo interjornada de professor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a tese de inaplicabilidade do artigo 66 da CLT, no caso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário de ambas as partes, no particular, como entender de direito.; **Processo: ARR - 1434-12.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RENATO DO AMARAL, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 790-35.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrente(s): NILTON TRAVASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcel David Xavier Ramos, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Agravado(s) e Recorrido(s): CONPREST - CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Tiago Carvalho de Amorim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da EMBASA; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 271-38.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): INDUSTRIAL ACRILAN LTDA., Advogado: Arany Gustavo de Brito Lauth, Agravado(s) e Recorrente(s): KUNIBERT SCHLEI, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 606-34.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIO ELIAS FERNANDES, Advogado: Ananda Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu dos fatos e documentos novos trazidos aos autos, nos termos da Súmula 8 do TST, e, em razão da transação extrajudicial, extinguiu o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015 (art. 269, III, do CPC/1973), restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto. Fica arbitrado à causa o valor de R\$ 28.000,00 e às custas o importe de R\$ 560,00, valores rateados pelas partes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Ananda Pinheiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luis Vicente, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma assegurou ao douto patrono do Recorrido a prerrogativa de sustentação oral, quando do retorno dos autos.; **Processo: ARR - 753-98.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina



Barros Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE SENA NETO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - comissionista", por má aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da hora mais o adicional respectivo, em relação à hora extraordinária quando realizada em atividades diversas das de vendas propriamente ditas, conforme se apurar em liquidação. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1189-52.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO HENRIQUE PASQUA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 458 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual foi reconhecida a natureza salarial do auxílio-moradia e determinada sua integração à remuneração do Reclamante para todos os efeitos legais; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S/A.; **Processo: ARR - 1983-45.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSTODOGAZ - LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: João Orlando Pavão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO LEOMAR LOBO PINTO, Advogado: Paulo César Boatto, Agravado(s) e Recorrido(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogado: Eugenio Leoni, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignar seu voto e após sustentação oral do douto patrono do Recorrido TRANSTODOGAZ. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "dano existencial - prestação excessiva, contínua e dezarrazoada de horas extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo das Reclamadas, já recolhidas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-TRANSTODOGAZ, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR - 12561-97.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Renan Vivas Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): JANE GABRIELLE GOMES LOPES DA SILVA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Contagem (segundo réu); e II - não conhecer do recurso de revista da FAMUC (terceira ré). ; **Processo: ARR - 128700-17.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO VIEIRA DE SIQUEIRA E OUTRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1002293-47.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OSVALDIR APARECIDO SILVA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto aos "minutos que antecedem a jornada de trabalho", para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem à jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação com o adicional convencional ou, ausente este, o adicional legal, além dos reflexos cabíveis. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: ARR - 690-60.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): AMARILDO CASSANI DA FONSECA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - aplicação de adicional convencional de horas extras", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, na apuração do cálculo das horas extraordinárias devidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, incida o adicional convencional de 70 % para o pagamento de horas extras.; **Processo: ARR - 737-95.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO LUÍS DA ROCHA, Advogada: Patrícia Manini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, II - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 960-41.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): THAUANNY TRYSSIA LIMA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados" - Súmula 124/TST.; **Processo: ARR - 1335-44.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAU BBA S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s) e Recorrido(s): CINARA DOS SANTOS DE ARAÚJO, Advogada: Maria Augusta dos Santos Leme, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CONTAX S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado BANCO ITAU BBA S.A., para determinar o



processamento de seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 1714-98.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA., Advogada: Astridt Hofmann, Agravado(s) e Recorrente(s): IRACI ZILS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor da indenização para R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à base de cálculo da pensão mensal, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a pensão mensal foi arbitrada com acréscimo de 1/3 das férias. Custas inalteradas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema remanescente.; **Processo: ARR - 11581-32.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da não concessão das pausas para descanso previstas na NR-31 do MTE, nos moldes previstos no art. 72 da CLT, a serem apuradas em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 21316-67.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): EVA ELIANE PEIXOTO FORTES, Advogada: Angela de Fatima Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 10036-47.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA LAGES DA SILVA, Advogada: Carla Gonçalves de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA, Advogado: Camila Braga da Cunha, Advogado: Diego Silverio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10128-13.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSINALVA VAZ DA SILVA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EXAL - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Geovane Moreira Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 11460-54.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA



ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL GOMES, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): INELTO S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Victor Jose Mariani Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista, ambos da CEMIG.; **Processo: ARR - 1000096-94.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Procuradora: Thatiana David Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON PINHEIRO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade sobre o salário básico, a partir de 3.12.2013(data da vigência do Anexo 3 da NR 16), parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-AIRR - 191400-91.1992.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 45700-25.1998.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): JOSE MARIA VENTURELLI, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 79200-46.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BAHIA EMPREENDEMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA, Advogada: Fabiana Bagolin Feitoza, Embargado(a): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Klukevitz Toledo, Embargado(a): JOSE PASCOAL OLIVEIRA COSTA JUNIOR, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Embargado(a): A J EMPREENDEMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA, Advogado: Fernanda Juliano Aguiar Branco, Embargado(a): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogado: José Luiz de Souza Filho, Embargado(a): VIACAO AMERICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 301500-89.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA - EPP, Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Embargado(a): JOSE PELIMATECIA DE JESUS, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Embargado(a): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Embargado(a): TRANSPORTES URBANOS CIDADE TIRADENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 13900-40.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): FERNANDO CAMARGO SAMPAIO E OUTRO, Advogado: Simões Antônio Trevisan, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de



declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-RR - 30400-72.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de PAULO STEIN DIAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 245000-60.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGROVÊNETO S.A - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): VALDIRENE DE MORAES, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dedução dos valores pagos a título de adicional noturno", por violação do art. 884 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a dedução do adicional noturno observe o critério global, na forma da OJ 415, da SBDI-1, do TST.; **Processo: ED-RR - 536000-66.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ WANDERLIND, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1346-51.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOCELEI APARECIDA PEDRO, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Guilherme Pereira Ulhôa, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Embargado(a): BANCO BMG SA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marco Antonio Lesniewski Filho, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2677-35.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDERSON VIRGULINO JUSTINO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 408-10.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GENI BARBOZA DA SILVA, Advogado: Fábio Zanette, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 543-30.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REGINA CORREA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1168-83.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUMINA TERMINAIS



DE CARGA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Denys Rachevsky Dorf, Embargado(a): LINDBERG SILVA SANTOS, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1336-28.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): EDILSON DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela CEF e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1705-72.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): PAULO GERALDINI, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 5274-96.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMÍDIO SERRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 637-58.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI, Advogado: José Eduardo G. Eulálio, Embargado(a): CLODOALDO BRUNO, Advogado: Amauri Muniz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 698-42.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fabiane da Conceição Ferraz, Embargado(a): LUIZ ALBERTO ALVES DE LIMA, Advogado: Joãozinho Santana, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 856-12.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinicius Barros Rezende, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): NILZA MARIA FRANCISCO, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Embargado(a): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1178-47.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLAUDIA ALMEIDA MARQUES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1391-98.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARLI DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Antônio Carlos Castilho Garcia, Embargado(a): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogada: Karina D'Antonio Tozato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1681-50.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANLUVO2 MARKETING LTDA - ME, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Embargado(a): PAULO HEITOR BORACINI, Advogado: Filipe



Orsolini Pinto de Souza, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): JOINVILLE BASQUETEBOL ASSOCIADOS, Advogado: José Luiz Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1802-46.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): ANTÔNIO CÉSAR CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3160-73.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Advogada: Nádia Kist, Embargado(a): SAVIA MARIA DE DEUS BARROS CORREIA LIMA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-AIRR - 9174-50.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PERCORRER-PR. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): LAIO FABIA ROCHA DE LIMA, Advogada: Sandra Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 210088-56.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOCELINO MOURA DE SOUZA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-RR - 5-20.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCI NATALIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Jair Arno Bonacina, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PALLADIO, Advogado: Carlos Eduardo Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 541-05.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VP - ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: José Fernando Torrente, Embargado(a): MIGUEL DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Alexandre Franco de Camargo, Embargado(a): CPFL ENERGIA S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 619-12.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LAURITA VALERIO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Marcos Aparecido Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 758-41.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ison Azevedo Oliveira, Embargado(a): AGENÁRIO ROSA FILHO, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 843-74.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: RICARDO ROMÃO SOARES, Advogado: Leandro Jan Duarte Luszczyński, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1417-21.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Viviane Santos Mendonça, Embargado(a): GLADSTON OLIVEIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Viviane Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1820-72.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva, Embargado(a): CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON, Advogado: Márcio Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2443-11.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): KIYOTERU YONAMINE, Advogado: Alexandre Homem de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2749-57.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI (ATUAL NOMENCLATURA DA EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA), Advogado: Bruno Freitas Façal, Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): CAROLINE DE SENA OLIVEIRA, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Embargado(a): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Lais Liége da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pela CEF e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pela empresa CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 3213-86.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Embargado(a): CLAYTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Ferreira da Costa, Embargado(a): VISALOG TRANSPORTES E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3365-75.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): SIDNEY BRANDAO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): MÉTODO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11684-86.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Embargado(a): BRUNO FERREIRA LOPES, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 203-45.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): OCIMAR RODRIGUES LUIZ, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 585-43.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CALCADOS BEIRA RIO S/A, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): JOSE ALVAREZ GONCALVES DA SILVA, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 640-35.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRANSMANOS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): DENILSON JUSCELINO DOS SANTOS, Advogado: Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 710-89.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO DE CARVALHO BESERRA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 909-05.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO SARAIVA DE MOURA NETO, Advogada: Antônia Andrade de Lima Mendonça, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 918-64.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCEL RODOLFO DE SA E SOUZA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 986-73.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALTER NICOLA, Advogado: Mauro José Auache, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1047-74.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARLI SANTANA DE GODOI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1072-73.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Embargante: MARCOS VINICIUS VASCONCELOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Diogo Guedert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1425-82.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE RAIMUNDO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1763-25.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogada: Érika Bruno Silva, Embargado(a): RENATA ALVES SOARES, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016, por protelação do andamento do feito. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1781-07.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MÁRCIA HELENA MARINHO DE FARIAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à autora a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, por protelação do andamento do feito.; **Processo: ED-RR - 1907-66.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ERICK CASTELHÃO RODRIGUES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2233-33.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): RIZEUDA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 2539-11.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Embargado(a): IVONILTON ALECRIM FREIRE, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2561-66.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Embargado(a): MAICON BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Advogada: Jéssika Dias Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 10318-12.2014.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADAIR MENEGUCCI, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, Advogado: Eduardo Marinho Jucá Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11236-63.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCA COELHO AUGUSTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11373-47.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Glaidson Ivan da Silva Costa, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): IZABEL CARDOSO MARQUES, Advogado: Luiz Geraldo Baêta Neves, Embargado(a): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11452-66.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CRISTIANA GALVAO DE FRANCA PACHECO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11555-94.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): JORGE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Louise Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11587-26.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ODILA BOZZOLA DEFENDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 12365-27.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): NADIR NASCIMENTO CANELLAS DA COSTA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 20896-13.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILBERTO LEAL SANTOS SOBRINHO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): OSTHEON COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Rafael Sperotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000414-09.2014.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Olivieri, Embargado(a): EDNELSON MACHADO DE FREITAS, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 76-79.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALDENITO EDUARDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Embargado(a): ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 229-52.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSEMERI METZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE



ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 316-85.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIVANIA DANIANE JESUS, Advogado: Danylo André Oliveira, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Advogada: Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 630-67.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): NEUZA MARIA DE PAULA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 875-93.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO REGINALDO CAMILO DA SILVA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 959-03.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOAZANIAS DE MESQUITA CABRAL, Advogado: Francisnilton Moura, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 2803-82.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GILBERTO LUIZ DE SOUSA MARTINS VIEIRA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10149-19.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA APARECIDA FANTIM PAULIN, Advogado: Guido Carlos Dugolin Pignatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11059-17.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): SANDRA RACHEL BOLDRIN DE MELLO, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11168-89.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO, Advogado: Adair Domingos Rodrigues do Nascimento, Embargado(a): RIO VERMELHO SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20179-28.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): CARLOS EDUARDO FRANÇA FERNANDES, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20688-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

66

04.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): VALDOMIRO LUIS DE AZEVEDO, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Embargado(a): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma